RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/2017

Altera o Programa Institucional de Bolsas de Extensão na UESC PROBEX/UESC

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando, em sua proposta acadêmica, a importância do apoio à extensão para melhor formação do discente, em conformidade com o deliberado na 39ª Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada em 5 de setembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º – Alterar a Resolução CONSEPE nº 02/2004, que criou o Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz - PROBEX/UESC.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º – São objetivos do programa:

- Incentivar a participação de alunos de graduação nas atividades de extensão da UESC, contribuindo para o seu fortalecimento institucional e desenvolvimento regional.
- II. Contribuir para que docentes e discentes compartilhem conhecimentos e experiências, por meio das práticas extensionistas, consolidando a relação entre teoria e prática.
- III. Contribuir para o fortalecimento das relações Universidade e sociedade.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

- **Art. 3º** A Coordenação Geral do Programa Institucional de Bolsas de Extensão da UESC ficará a cargo da Pró-Reitoria de Extensão, assessorada pelo Comitê de Extensão.
- **Art. 4º** São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão:
- a) responder pelo Programa perante a UESC;



- b) propor o número de bolsas que serão alocadas por período, levando-se em consideração a disponibilidade orçamentária da UESC;
- c) divulgar ampla e satisfatoriamente, no âmbito institucional, Editais para os processos seletivos;
- d) encaminhar à Reitoria minutas de Portarias de homologação dos resultados parciais e finais das seleções;
- e) acompanhar o processo de seleção dos bolsistas;
- f) acompanhar e autorizar ou suspender o pagamento das bolsas, mediante frequência encaminhada à GERHU pelo Coordenador;
- g) avaliar e acompanhar a execução das ações de extensão contempladas pelo PROBEX;
- h) emitir certificados;
- i) organizar, juntamente com a PROPP e PROGRAD, o Simpósio de Ensino, Extensão, Inovação, Pesquisa e Pós Graduação da UESC.

Art. 5° - Ao Comitê de Extensão compete:

- a) estabelecer critérios para distribuição das bolsas, a partir de subsídios fornecidos pela Pró-Reitoria de Extensão;
- b) elaborar Edital(is) específico(s);
- c) realizar os processos seletivos, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução e os propostos pela Pró-Reitoria de Extensão;
- d) analisar os recursos após a publicação dos resultados dos editais;
- e) avaliar os relatórios anuais dos bolsistas, emitindo parecer.

Parágrafo Único – Os Editais deverão conter:

- i. período de inscrição;
- ii. período de seleção;
- iii. período de vigência das bolsas;
- iv. requisitos mínimos do perfil do orientador, do discente e das ações extensionistas:
- v. número máximo de bolsistas por orientador e por ações extensionistas;
- vi. valor da bolsa;
- vii. prazo e condições para recursos.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 6º – As ações extensionistas cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão que estiverem em situação regular poderão ser inscritas pelos respectivos coordenadores, em Editais específicos, divulgadas pela Pró-Reitoria, para concorrerem às bolsas do PROBEX.



- **Art 7º -** Para efetuar a inscrição, o orientador deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ser docente da UESC;
- b) estar vinculado a ação extensionista cadastrada na PROEX;
- c) estar em situação regular na PROEX.
- **Art. 8º** Para efetuar a inscrição, o discente deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação da UESC;
- **Art. 9º** A cota máxima por orientador será de 04 (quatro) bolsistas, independente do número de ações de extensão.

CAPÍTULO IV - Da seleção

Do processo de seleção de discentes voluntários

- **Art. 10** A solicitação de voluntário de extensão terá fluxo contínuo.
- Art. 11 O período de atividade do discente de Extensão Voluntário é de 06 meses.

Parágrafo único: havendo necessidade e, ou, interesse na continuidade da prestação do trabalho voluntário, poder-se-á realizar Termo Aditivo ou novo Termo de Adesão.

Do processo de seleção de discentes bolsistas

- **Art. 12** A condução do Processo de Seleção ficará a cargo do Comitê de Extensão, considerando:
- a) ação de extensão em situação regular na Pró-Reitoria de Extensão;
- b) documentação completa exigida no edital;
- c) adequação do plano de trabalho do bolsista à ação de extensão.

CAPÍTULO V DO COMPROMISSO E AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

- **Art. 13** São compromissos dos bolsistas:
- a) dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão;
- b) executar, na sua totalidade, o plano de atividades aprovado na ação de extensão;
- c) citar sua condição de bolsista, nome do orientador e fonte financiadora, nos casos de publicação ou apresentação de trabalhos;



- d) submeter o relatório de bolsa de extensão no Sistema de Informação da Extensão (SIEX), até o quinto dia útil do mês subsequente ao período definido;
- e) apresentar resultados parciais ou finais no Evento Institucional de Extensão da UESC, mesmo após o término de seu contrato;
- f) restituir, em valores atualizados, as bolsas recebidas quando do não cumprimento dos compromissos assumidos.
- **Art. 14** A avaliação do desempenho dos bolsistas de extensão considerará o seguinte:
- a) frequência e resumo mensal de atividades assinado pelo orientador e encaminhado para a GERHU até o 5º dia útil do mês subsequente;
- b) relatório anual das atividades, submetido no SIEX;
- c) participação no Evento Institucional de Extensão da UESC e/ou em eventos locais, regionais e nacionais de extensão;
- d) publicações e outros produtos acadêmicos de extensão.

CAPÍTULO VI DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 15 – São compromissos do orientador:

- a) acompanhar as atividades do bolsista sob sua orientação;
- b) comunicar à Coordenação do PROBEX qualquer alteração no plano e cronograma de atividades do bolsista, acompanhada de justificativa detalhada;
- c) orientar o bolsista nas durante toda a execução do plano de trabalho da ação de extensão, inclusive na apresentação e divulgação dos resultados;
- d) acompanhar a exposição do bolsista, por ocasião do Evento Institucional de Extensão da UESC:
- e) emitir parecer, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Extensão ou Coordenação do PROBEX;
- f) solicitar a suspensão do pagamento da Bolsa de Extensão, quando do não cumprimento dos compromissos assumidos;
- g) comunicar e justificar, por escrito, a ocorrência de paralisação ou cancelamento da ação de extensão sob sua coordenação e que tenha bolsista sob sua orientação.

CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO OU DESLIGAMENTO DE BOLSISTAS, DURAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS

- **Art. 16** A substituição do bolsista poderá ocorrer em qualquer época, observado o prazo de vigência da bolsa.
- **Art. 17 –** A bolsa terá a duração de 12 meses.



- **Art. 18** A bolsa não implicará, sob qualquer hipótese, vinculo empregatício com a Universidade.
- **Art. 19** A bolsa formalizar-se-á pela assinatura de um termo de compromisso, envolvendo a instituição e o bolsista, mediante declaração de que este não possui vínculo empregatício.
- **Art. 20 –** Ao bolsista, assegura-se o pagamento mensal de uma bolsa correspondente ao valor estabelecido pelo Conselho Universitário.
- **Art. 21 –** O bolsista terá assegurada, durante a vigência do termo, a cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais (no caso de invalidez).
- **Art. 22** O desligamento do bolsista poderá ser solicitado em qualquer tempo pelo próprio bolsista, por seu orientador ou pelo Comitê de Extensão.

Parágrafo único: O bolsista será desligado do PROBEX pelo orientador ou pelo Comitê de Extensão nos seguintes casos:

- a) por conclusão do curso;
- b) ao cessarem as atividades da ação de extensão para a qual foi selecionado;
- c) por deixar de comparecer às atividades previstas no plano de ação de extensão, sem justificativa a critério do orientador.;
- d) por não cumprir os compromissos dos bolsistas, relacionados no Art. 15, incisos de "a" a "e", desta Resolução.
- **Art. 23** O bolsista poderá afastar-se temporariamente, sem perda de seus vencimentos, em virtude de:
- a) matrimônio, pelo prazo de 05(cinco) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento;
- b) falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmãos, até 08 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado de óbito;
- c) doença, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico;
- d) licença maternidade concedida nos termos da Resolução CONSEPE N°14/1996, por, no máximo, 90 (noventa) dias.
- e) licença paternidade, por no máximo 5 (cinco dias).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.



Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução CONSEPE 02/2004.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de setembro de 2017

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE